



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024

**FIXA O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por Unanimidade de votos e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. - O piso salarial dos professores de educação básica do Município de Santana de Mangueira passa a ser de ***R\$ 3.435,42, (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), em face da proporcionalidade de carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e em efetivo exercício em sala de aula***, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de **2/3 (dois terços)** da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - **efetivo exercício**: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - **profissionais da educação básica**: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º -O valor do piso foi reajustada de acordo com a Portaria interministerial MF/MEC no 7, publicada em edição extra do Diário Oficial da União, de 29/12/2023, ***devendo, no caso de o servidor desempenhar carga horária menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida.***

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 23 de fevereiro de 2024.

*Nerival Inácio de Queiroz*  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Gabinete do Prefeito

---

## MENSAGEM

Senhora Presidente e demais vereadores.

Com cordial visita, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares Projeto de Lei que fixa o piso salarial dos professores da educação básica do município.

Com efeito, o Projeto de Lei justifica-se pelo seu conteúdo, tendo em vista que a medida nele contida visa, fundamentalmente, assegurar a aplicação do princípio da universalidade, no atendimento em educação, bem como, restar adstrita a lei federal que definiu o piso nacional dos professores, adequando-se a realidade local.

Ressaltamos que o pagamento das despesas decorrentes dos efeitos desta lei não provoca impacto orçamentário e financeiro ao erário municipal, considerando que a fonte de recursos para o custeio se dará através de transferências do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB**.

Sendo interesse da administração regular todas as situações e garantir a excelência no atendimento em educação, levamos à apreciação e devida aprovação desta Casa o projeto que se apresenta.

Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, meus respeitosos cumprimentos e protestos de estima e consideração.

Santana de Mangueira -PB, 24 de janeiro de 2024.

*Nerival Inácio de Queiroz*  
Prefeito Municipal